ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL
Avenida Goiás, 2.880, Centro - 77410-010 – Gurupi/TO
Tel. (0xx63) **3315-1818 / www.gurupi.to.leg.br**

CÂMARA MUN. 05 NOV. 2019

VEREADOR SARGENTO JENILSON MUDANÇA DE VERDADE

REQUERIMENTO Nº 863 /2019 APROVADO

CÂMARA DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 1526/2019
Data: 30/10/2019 - Horário: 11:25
Legislativo - REQ 863/2019

"REQUER AO EXCELENTISSIMO SENHOR PREFEITO E AO SECRETÁRIO DE SAÚDE DE GURUPI A REVISÃO DO CÓDIGO DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICIPIO DE GURUPI."

Senhor Presidente,

O Vereador que a este subscreve, ouvido o Douto Plenário e obedecido o Regimento Interno desta Casa de Leis, vem **REQUERER** a esta presidência para que envie expediente ao Excelentíssimo senhor Prefeito e ao Secretário de Saúde do município de Gurupi, requerendo a revisão do Código de Saúde e Vigilância Sanitária do município de Gurupi.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento objetiva demonstrar a necessidade de atualização do Código de Saúde e Vigilância Sanitária do Município de Gurupi, o qual está em vigor desde o advento da Lei nº 1085, de 31 de dezembro de 1984, que dispõe sobre Código de Saúde Pública e Vigilância Sanitária do município de Gurupi. Durante sua vigência, ocorreram uma serie de transformações do modelo brasileiro de assistência à saúde pública e vigilância sanitária, objetivando a integralidade do indivíduo.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu que a saúde é um direito do cidadão e um dever do Estado. Esses princípios nortearam diversas mudanças no campo da saúde, como a edição da Lei Orgânica do SUS (Lei Federal n2 8.080/90), do Controle Social na Saúde (Lei Federal 8142/90), do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n9 8.078/90), da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal n5 12.305/10), da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal 12.527/12), das normas sobre licenciamento ambiental, das leis estruturantes das Agências Reguladoras, e das normas sobre o exercício profissional de novos campos de práticas das profissões da área da saúde, entre outros.

Este cenário motiva a necessidade de adequação da Lei Municipal n.º 1.085/94, ou seja, restou inequívoca uma legislação sanitária municipal em consonância com o arcabouço jurídico vigente e para alinhar-se às mudanças sociais, económicas e tecnológicas no campo da saúde, incorporando conceitos, definições e processos de trabalho.

É a justificativa

Gabinete do Vereador Sargento Jenilson, aos trinta dias do mês de outubro de 2019.

Vereador SARGENTO JENILSON/ PRTB-28